

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com relação aos processos de inclusão de educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino

Autor: Deputado LEONARDO MATTOS

Relatora: Deputada NEYDE APARECIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Leonardo Mattos, visa acrescentar à LDB dispositivo com a previsão de que os sistemas de ensino adotem procedimentos para garantir a participação dos pais e responsáveis nos processos voltados à inclusão dos educandos com necessidades especiais.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

Em 04 de maio de 2005, a Douta Comissão de Seguridade Social e Família aprovou por unanimidade o relatório do nobre Deputado Dr. Francisco Gonçalves, favorável à proposição.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia, entre outras obrigações, do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, **preferencialmente na rede regular de ensino** (art. 208, III).

Para tanto, os sistemas públicos devem preparar-se para o cumprimento desta função, com a formação adequada dos professores, a existência de infra-estrutura e materiais apropriados a esta clientela e a criação de mecanismos que favoreçam a necessária participação dos pais.

É verdade que a LDB trata o tema da participação da família, embora de maneira mais abrangente. Com efeito, o art. 12, VI, preceitua:

“Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

.....
VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.”

Entretanto, o educando com necessidades especiais requer um acompanhamento muito próximo da família, de forma a proporcionar-lhe o suporte afetivo e psicológico necessário para que possa desenvolver as suas atividades escolares, mantidas as condições adequadas de auto-estima.

Ressalte-se, ainda, que as ONGs constituídas por pais, que assumem a oferta de educação aos portadores de necessidades especiais,

apontam, freqüentemente, em defesa de seu modelo de atendimento, a participação intensa dos pais nas APAEs e Sociedades Pestalozzi.

Do exposto e tendo em vista que a proposição em exame, o Projeto de Lei nº 1543, de 2003, aprimora o texto da LDB neste aspecto, voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada NEYDE APARECIDA
Relatora